

quinhentos), limitado a 20(vinte) liberações, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens previstas em lei e nos acordos coletivos.

- §1º Nas liberações com ônus para as Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, a ECT manterá o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, bem como o fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição/Cesta e Vale Cultura, férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme os seus critérios, cujos valores serão totalmente suportados pelas entidades de representação, descontados das mensalidades a serem repassadas para as Federações/Sindicatos.
 - I As condições pactuadas no parágrafo 1º não caracterizam a suspensão do contrato de trabalho.
 - II O não ressarcimento dos referidos valores, pelas entidades de representação, ensejará a imediata suspensão do pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos e demais benefícios.
- §2º Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada, por escrito, à Gerência de Negociações Trabalhistas (se das Federações dos Trabalhadores dos Correios) ou às áreas de Relações Sindicais e do Trabalho (se dos respectivos Sindicatos), e protocolizada, no mínimo, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de início da liberação.
- §3° As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes e período que permanecerão liberados com e sem ônus para a ECT.
- §4° Nas liberações com ônus para as Federações ou Sindicatos dos Empregados dos Correios, será mantido o benefício de Assistência Médica regularmente compartilhada, sendo que a participação financeira dos empregados no custeio das despesas médicas se dará conforme previsto na Cláusula Assistência Médica/Hospitalar e Odontológica, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.
- §5º As despesas médicas relativas à parte da Empresa, dos empregados liberados com ônus para as Federações de Trabalhadores dos Correios, e Sindicatos dos Empregados dos Correios, serão suportados pelos Correios, não sendo descontados dos repasses das mensalidades.
- §6° A liberação de dirigentes sindicais para as Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de freqüência como "Licença não Remunerada de Dirigente Sindical", com o respectivo lançamento no contracheque.
- §7º A liberação de representante eleito em Assembleia da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá sem ônus para a ECT, com reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.
- §8º O período de liberação de dirigentes sindicais para as Federações dos Trabalhadores dos Correios e Sindicatos dos Empregados dos Correios, com ou sem ônus para a ECT, será considerado para fins de concessão de promoções e anuênios a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- Cláusula 23 NEGOCIAÇÃO COLETIVA Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, visando ajustá-lo à nova realidade.



- Cláusula 24 PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO A ECT manterá o processo permanente de negociação com as Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente SNNP-Correios, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores(as).
- §1º Os temas/assuntos a serem debatidos serão acordados previamente entre as partes, dentre os quais:
 - I Vale Transporte não abrangido na Cláusula 52 "In Itinere Vale Transporte e Jornada de Trabalho";
 - II Sistema de Distritamento SD;
 - III Substituição gradativa de mão de obra temporária MOT, por contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da lei 9.601/1998, cuja deliberação integrará para todos os fins, o presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- §2º As partes se comprometem a discutir as pautas de reivindicações dos trabalhadores(as) e da Empresa nas reuniões do SNNP-Correios.
- Cláusula 25 QUADRO DE AVISOS A ECT assegurará que o Sindicato dos Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial, instale quadro para a fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, em local apropriado, de fácil acesso e visualização, e de comum acordo entre as partes.
- Parágrafo único: As comunicações escritas serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos, ficando vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.
- Cláusula 26 REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO A ECT se compromete a descontar dos(as) empregados(as) filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.
- §1º O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.
- §2° A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os(as) empregados(as) filiados, afastados do trabalho, retornarem ao serviço.
- §3° Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos(as) empregados(as) aos respectivos sindicatos.
- §4° Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.
- Cláusula 27 REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS(AS) Os Representantes dos(as) Empregados(as) (dirigentes sindicais, delegados/representantes sindicais e cipeiros(as)) eleitos exclusivamente pelos(as) empregados(as) dos Correios, mediante ato formal, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante



procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência, por decisão do Diretor Regional, cuja instância recursal será a Vice-presidência de Gestão de Pessoas – VIGEP.

- §1° A ECT garantirá estabilidade no emprego aos(as) dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros, por mais 6 (seis) meses após o término da estabilidade concedida por lei.
- §2º Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os(as) delegados sindicais e não poderão ser transferidos compulsoriamente durante o seu mandato, sem que seja solicitado pelo(a) empregado(a) e terão estabilidade de 1 (um) ano após o término do seu mandato.
- §3° O número de delegados por sindicato obedecerá a critérios de razoabilidade e, a concessão da referida estabilidade será avaliada pelos Correios, em conjunto com as Federações de Trabalhadores dos Correios.

TITULO IV - DA SAÚDE DO(A) TRABALHADOR(A)

Cláusula 28 - ACOMPANHANTE — Assegura-se ao(a) empregado(a) o direito à ausência remunerada de até 12(doze)dias, o que equivale a 24 (vinte e quatro) turnos de trabalho, inclusive para os empregados com carga horária de 06 horas, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para levar ao médico cada um de seus dependentes, podendo ser: dependente(s) e tutelado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade; dependente(s) e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa/companheira gestante; cônjuge ou companheiro(a), por problema de saúde, atestado por médico assistente; e, pais com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado de acompanhamento, subscrito por profissional da área de saúde, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a partir da data de emissão do atestado.

- §1º Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.
- §2º Para o(a) empregado(a) que possui filho com deficiência o período para acompanhamento será acrescido de 4 (quatro) dias úteis o que equivale a 8 (oito) turnos de trabalho.
- §3º Para o empregado(a) que, mediante laudo médico, comprovar que quaisquer dos entes mencionados no Caput desta Cláusula, seja menor de 10 (dez) anos, portador de neoplasias malignas e/ou doenças degenerativas graves, será concedido, além dos 12 (doze) dias de licença, mais 8(oito) dias úteis ou 16 (dezesseis) turnos, para acompanhamento do ente enfermo para tratamento de saúde, devendo o empregado(a), após cada dia de ausência, ou no caso de esta ser utilizada apenas de uma só vez, apresentar ao gestor(a) imediato o atestado de acompanhamento emitido por médico(a).
- §4º As ausências objeto desta Cláusula serão consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer natureza para o empregado.
- §5° A ECT autorizará a pedido do(a) empregado(a) o afastamento do trabalho sem ônus para a ECT para cuidar do dependente.

- 6º A ECT deverá isentar de convocação nos trabalhos aos finais de semana, os pais com filhos portadores de necessidades especiais, com concordância do empregado.
- Cláusula 29 ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA A ECT, na qualidade de gestora, com vistas a manter a qualidade da cobertura de atendimento, oferecerá serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados(as) ativos, aos(as) aposentados(as) na ECT que permanecem na ativa, aos(as) aposentados(as) desligados(as) e pensionistas sem justa causa ou a pedido e aos aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde, os quais, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes.
- §1º Eventual alteração no plano de assistência médica/hospitalar e odontológica vigente na empresa, será precedida de estudos atuariais por <u>Comissão</u> Paritária, formada por 7 (sete) representantes dos(as) trabalhadores(as) por cada Federação e 14 (quatorze) representantes da Empresa, não podendo a empresa adotar qualquer medida de alteração do Plano que não seja de comum acordo com os(as) trabalhadores(as) representados(as) pelas entidades sindicais.
- §2º A participação financeira dos(as) empregados(as) no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 3º, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria:
- I Referência Salarial NM-01 até NM-16 05%
- II Referência Salarial NM-17 até NM-48 10%
- III Referência Salarial NM-49 até NM-90 15%
- IV Referência Salarial NS-01 até NS-60 15%
- V Empregados acometidos por doenças graves 0%
- §3º O teto limite máximo para efeito de compartilhamento será de:
 - I Para os empregados ativos 2(duas) vezes o valor do salário-base do(a) empregado(a);
- II Para os(as) aposentados(as) desligados 2 (duas) vezes o valor da soma do henefício recebido do INSS
- §4º Os exames periódicos obrigatórios para os(as) empregados(as) ativos serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos, inclusive para exames, avaliações e tratamentos suplementares, quando solicitado pelo médico:
 - I Exames de câncer de mama;
 - II Exames de câncer uterino;
 - III Exames de câncer de próstata;
 - IV Exames dermatológicos / de câncer de pele;
 - V Exames de anemia falciforme para os(as) empregados(as) afrodescendentes;
 - VI Exame de densitometria ossea;
 - VII Outros exames caracterizados como relevante para a proteção da saúde do(a) empregado(a).



- §5° Enquanto durar o afastamento em razão de Acidente de Trabalho (código 91 do INSS), o(a) empregado(a) ativo(a) terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento, inclusive cirurgias, que serão pagas integralmente pela ECT. E no caso de Doenças Ocupacionais, não será descontado até que o INSS dê uma decisão final de recurso interposto pela ECT. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.
- §6º Os(as) empregados(as) afastados por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.
- §7° A ECT garantirá o transporte dos(as) empregados(as) com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo.
- §8° Os(as) aposentados(as) citados no *caput* desta cláusula terão que ter no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados à ECT, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos.
- §9° Os(as) ex-empregados(as), aposentados na ECT a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados, poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no plano de assistência médica/hospitalar e odontológica da ECT.
- §10º Para os seus(uas) empregados(as) ativos, afastados(as) por doença, aposentados(as) por invalidez e aposentados(as) cadastrados no plano de assistência médica/hospitalar e odontológica, a ECT disponibilizará o Postal Beneficio Medicamento PBM nos termos do seu regulamento, sem a cobrança de mensalidade ao participante deste benefício.
- §11º A ECT implementará cartões magnéticos para a utilização do plano de assistência médica/hospitalar e odontológica, tornando-se desnecessário a emissão de guias médicas.
- §12º Para efeito de inclusão dos pais dependentes no plano de assistência médico/hospitalar e odontológica, será considerado o limite de rendimento recebido pelos mesmos, de até 02 (dois) salários mínimos.
- §13º Os exames relacionados no §4º nesta cláusula, também devem ser oferecidos sem compartilhamento, aos(as) aposentados(as) e pensionistas.
- §14° A ECT deverá providenciar a imediata inclusão, bem como garantir a manutenção, do(a) companheiro(a) no plano de assistência médico/hospitalar e odontológica, quando o(a) trabalhador(a) apresentar o Contrato de União Estável, registrado em cartório.
- §15° A ACT fornecerá periodicamente, sem custo ao empregado, campanha de vacinação para gripe, incluindo H1N1.
- Cláusula 30 ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO Quando solicitado pelo sindicato, a ECT encaminhará cópia de todas as rescisões, acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional ASO, dos(as) empregados(as) demitidos nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas DRTs, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizerem a homologação na própria Empresa.



Parágrafo Único: A ECT autorizará a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO.

- Cláusula 31 AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO A ECT garantirá o acesso aos locais de trabalho de representante do sindicato da base territorial, acompanhado por médico e/ou engenheiro do trabalho e/ou advogado e/ou técnico de segurança do trabalho; e por representantes da Empresa, incluindo representantes dos trabalhadores da CIPA, mediante agendamento prévio, para averiguação das condições de trabalho a que estão submetidos.
- §1º O sindicato deverá solicitar o agendamento de visita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Área de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho da respectiva Diretoria Regional.
 - I A ECT agendará a reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação.
 - II Os prazos estabelecidos neste parágrafo não se aplicam quando da ocorrência de situações emergenciais ou extraordinárias.
- §2º A ECT continuará o processo gradual de exame das condições técnicas para climatização e melhoria das condições de conforto ambiental das unidades de trabalho que estiverem em desacordo com as normas regulamentadoras, observadas as disponibilidades de orçamento.
- Cláusula 32 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA A ECT realizará eleições para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 30 (trinta) empregados.
- §1º A eleição para a CIPA será convocada em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, facultando ao sindicato o acompanhamento.
- §2° A partir de 31 (trinta e um) empregados(as) observar-se-á o que estabelece a Norma Regulamentadora (NR) 05.
- §3° Nos estabelecimentos com efetivo de até 30 (trinta) empregados(as) a ECT designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.
- §4° Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), quando convocado(a) pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de 400 (quatrocentos) empregados, 6 (seis) horas nos estabelecimentos com 400 (quatrocentos) a 1.000 (hum mil) empregados e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de 1.000 (hum mil) empregados.
- §5° A ECT fornecerá aos sindicatos os calendários das reuniões, e cópia das respectivas atas, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, sem que haja a solicitação do Sindicato dos Empregados dos Correios da respectiva base territorial, sob a supervisão da ECT.
- §6° A ECT garantirá a visita de um médico do trabalho do quadro próprio ou credenciado a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA.

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREJOS

- §7° A ECT manterá, em seus órgãos operacionais, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, conforme subitem 7.5.1. da Norma Regulamentadora (NR) 7 (PCMSO).
- §8º A ECT providenciará o curso de formação na modalidade de Ensino à Distância EaD ou presencial, (conforme alternativa que se mostre mais razoável para os(as) trabalhadores e para a empresa) para os(as) representantes dos empregados e do empregador, titulares e suplentes, que integrarão as CIPAs, antes da posse e instalação das mesmas.
 - I Para o primeiro mandato o referido curso de formação, deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir do término da eleição.
- §9° A ECT se compromete a realizar reuniões semestrais com os presidentes de CIPAs de estabelecimentos com mais de 1.000 (um mil) empregados(as), preferencialmente, por videoconferência, devendo a primeira ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- §10° O treinamento da CIPA também será disponibilizado para os integrantes da Diretoria da Entidade Sindical, empregados(as) da Empresa.
 - I A Empresa assumirá eventuais custos no caso de integrantes da Diretoria da Entidade Sindical liberados com ônus.
- Cláusula 33 EMPREGADO(A) PORTADOR DE HIV/AIDS Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do(a) empregado(a) portador do vírus HIV ou AIDS, ou soro positivo ou com doença que causa estigma, preservado o sigilo de informação, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição ou local de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.
- §1º A ECT realizará ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do(a) empregado(a) de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, de forma gratuita na rede conveniada.
- §2º A ECT manterá a remuneração integral dos(as) empregados(as) portadores de HIV/AIDS, ou soro positivo, ou com doença que causa estigma, quando for transferido de função, sem perdas de gratificações, portarias e salariais.
- Cláusula 34 EMPREGADO(A) INAPTO(A) PARA RETORNO AO TRABALHO A ECT garantirá o imediato retorno ao trabalho para trabalhadores que tiveram cessado o seu benefício, por terem sido considerados aptos para o trabalho pelos peritos do INSS.
- §1º A orientação prevista no *caput* terá como fundamento a avaliação médica da Área de Saúde da Empresa que, mesmo com base na Comunicação de Decisão da Perícia Médica do INSS da cessação do benefício previdenciário, considerar o(a) empregado(a) inapto(a) para retorno ao trabalho.
 - I Caso a Área de Saúde da Empresa entenda pela incapacidade do(a) empregado(a) para o retorno ao trabalho, será mantida a sua remuneração, exceto em relação aos benefícios concedidos aos(as) empregados(as) em atividade, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de cessação do benefício previdenciário.